

*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1491  
PROJETO DE LEI Nº 18/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Cisne Real Ltda., às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e às mulheres grávidas.

Artigo 2º) - A gratuidade ora autorizada será totalmente suportada pela empresa permissionária.

Artigo 3º) - Para os fins específicos/ desta lei, o cadastramento será feito pelo órgão competente da Municipalidade, que entregará às pessoas beneficiadas, / gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo Único) - As pessoas a que se refere este artigo entrarão pela porta da frente dos ônibus, desde que estejam de posse da carteira emitida pela Prefeitura e a exibam ao motorista.

Artigo 4º) - A presente lei será regulamentada, mediante Decreto do Executivo, no prazo de 60 / (sessenta) dias.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Setembro de 1.984.-

ELIAS MANSUR  
Presidente

02



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



03  
A

EMENDA Nº 01/84

Ao Projeto de Lei nº 18/84

Acrescente-se ao Artigo 1º, após a palavra "sessenta e cinco anos" o seguinte:

"e às mulheres grávidas".

Sala das Sessões, 11/SETº/1984.

  
Orlando Pion

*Aprovada por unanimidade de votos.*

*Di. 11/09/1984.*

*17*



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo





04  
/


PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 18/84, de autoria do vereador João Divino Breves Consentino, que visa autorizar/ a concessão de isenção de pagamento de tarifa de onibus às/ pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, atualmente / explorado pela permissionária Viação Cisne Real, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como à emenda apresentada.

Sala das Sessões, 11 de Setembro 1984.

  
Ademir Alves Lindo  
Presidente

  
Antenor Franceschini  
Relator

  
João Divino Breves Consentino  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo

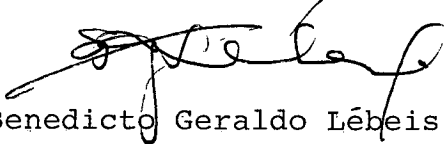


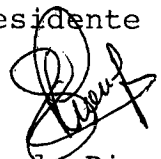
OS  
/


PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 18/84, de autoria do ver. João Divino Breves Consentino, que visa autorizar a concessão de isenção de pagamento de tarifa de onibus às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, atualmente explorado pela permissionária Viação Cisne Real, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, não tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1984.

  
Benedicto Geraldo Léis  
Presidente

  
Orlando Pion  
Relator

  
José Carlos Macini  
Membro



Ata da Comissão de Jurisprudência, Registração e  
 C. M. de Pirassununga  
 26 de Junho de 1984

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

06  
 Aprovada em 1.ª discussão.  
 Sala das Sessões da C. M. de  
 Pirassununga, 11 de Setembro de 1984

Presidente  
 Orçamento e  
 C. M. de  
 26 de Junho de 1984

PROJETO DE LEI

Nº 18/84

Aprovada em 2.ª discussão.  
 À redação final.  
 Sala das Sessões da C. M. de  
 Pirassununga, 11 de Setembro de 1984.  
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados/ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Cisne Real Ltda., às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 2º) - A gratuidade ora autorizada será totalmente suportada pela empresa permissionária.

Artigo 3º) - Para os fins específicos desta lei, o cadastramento será feito pelo órgão competente da Municipalidade, que entregará às pessoas beneficiadas, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

Parágrafo Único) - As pessoas a que se refere este artigo entrarão pela porta da frente dos ônibus, desde que estejam de posse da carteira emitida pela Prefeitura e a exibam ao motorista.

Artigo 4º) - A presente lei será regulamentada, mediante Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1984.

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
 Vereador



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei ora submetido a apreciação dessa Colenda Câmara, autorizar a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária no município, Viação Cisne Real Ltda., às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

A exemplo do que já vem ocorrendo em várias cidades brasileiras, e de modo especial na Capital do Estado, - com o advento da Lei nº 9.561, de 23 de novembro de 1983, editada por aquela Municipalidade, este Vereador, também sensível diante do mesmo problema que assoberba toda população sofrida/ de nossa cidade, em especial aquele segmento formado por cidadãos que, duranos anos a fio, deram sua inestimável contribuição à sociedade e, hoje, já suportando o peso da idade, estão/ a merecer alguma compensação pelo muito que fizeram em prol de nossa comunidade.

A título de elucidação anexamos cópia de lei/ idênticas que vigoram nos municípios de Franca e Amparo.

Por tratar-se de medida justa e humana, acreditamos no beneplácito dos senhores Edis, aprovando o presente - Projeto de Lei.

Pirassununga, 26 de junho de 1984.

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Vereador

07  
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 12  
P. G. 487  
510

<sup>2921</sup>  
LEI Nº 2921, DE 14 DE MAIO DE 1984.

08  
*[Handwritten signature]*

Isenta do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

SÍDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele PROMULGA a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo urbano os usuários com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 2º - A empresa fornecerá a credencial aos interessados, mediante apresentação da certidão de registro civil.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA,

aos 14 de maio de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
SÍDNEI FRANCO DA ROCHA.

09  
/

PLAC 23/84

# Inos Presidente e Conselho

sociado, demonstram o acerto com que vem conduzindo os destinos do Clube a atual diretoria, posicionada em excelente situação financeira e um cartel enorme de obras realizadas, desperdando por tanto o que se de tarifas que assemelham a ajudar o Clube.

Ganhe quem ganhar, conclui — o Floresta, de sua marcha encional, como ao futuro com a mesma solidez de sempre, porque seus alicerces são estruturais, família florestina uma força de tão grande fruição impossível de ser desunida.

Encerramos dizendo que já tomou as precauções para o pleito de renovação, mas infelizmente que as mesmas não foram cumpridas dentro de um prazo absolutamente razoável, tendo realizado algumas reuniões com responsabilidade, mas as três chapas que se apresentaram a colaborar para a manutenção da total normalidade da Assembleia do clube.

# Também é Poupar

e já na próxima terça-feira em novo encontro da ACIA, com a imprensa, alguma coisa estará definida.

**GERAÇÃO DE EMPREENDEDORES** GOSJA, irá acontecer na cidade se a população alterar seus costumes atuais, comprando o que precisa e levando vantagens contra a corrida inflacionária.

Presentes à reunião, além dos representantes da imprensa escrita e falada, os dire-

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE AMPARO

**LEI N.º 1.196, DE 08 DE MAIO DE 1984**  
 Autoriza a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo municipal de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária ANTONACCI VIAÇÃO E TURISMO LTDA., às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências.

José Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância de Amparo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de maio de 1984, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus vinculados ao serviço de utilidade pública de transporte coletivo de passageiros, atualmente explorado pela empresa permissionária ANTONACCI VIAÇÃO E TURISMO LTDA., às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

**Artigo 2.º** — A gratuidade ora autorizada será totalmente suportada pela empresa permissionária.

**Artigo 3.º** — Para os fins específicos desta lei, o cadastramento será feito pelo órgão competente da Municipalidade, que entregará às pessoas beneficiadas, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

**Parágrafo Único** — As pessoas a que se refere este artigo entrarão pela porta da frente dos ônibus, desde que estejam de posse da carteira emitida pela Prefeitura e a exibam ao motorista.

**Artigo 4.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, aos oito de maio de 1984.

**JOSÉ EDUARDO PITARELLO**  
 Diretor

### EDITAL

José Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância de Amparo, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 874, de 20 de fevereiro de 1976, alterada pela Lei Municipal n.º 1.193, de 23 de abril de 1984, faz saber que acham-se abertas no Departamento de Educação e Cultura desta Prefeitura, as inscrições para os candidatos, residentes e/ou domiciliados neste Município, ao programa de bolsas de estudo para o ensino de 2.º grau (cursos profissionalizantes) e superior em estabelecimentos particulares ou oficiais com sede dentro ou fora do município, programa esse instituído por aqueles diplomas legais.

As inscrições serão efetuadas no Departamento de